

*Nota Preliminar sobre o Plano de Reassentamento (PR) das
comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém*

GESTA - UFMG

Belo Horizonte, maio de 2024

EQUIPE:

Profª Drª Ana Flávia Moreira Santos: Coordenação (GESTA – FAFICH – UFMG)

Bárbara Furtado Barra - Bacharela em Engenharia Ambiental/UFMG, mestra em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (PPGSMARH/UFMG) e doutoranda em Saúde Coletiva (Fiocruz Minas)

Júlia Thassya Theodoro Soares - Mestra em Relações Internacionais/PUC-MG e Doutoranda em Sociologia (PPGS/UFMG)

Maryellen Milena de Lima - Bacharela em Ciências Socioambientais/UFMG, mestra em Sociedade, Ambiente e Território (PPGSAT) e Doutoranda em Sociologia (PPGS/UFMG)

Matheus Neres Moreira - Bacharel em Ciências Socioambientais/UFMG e mestrando em Antropologia Social (PPGAN/UFMG)

Nágila Polianna Gomes Lacerda - Bacharela em Direito/PUC, Bacharela em Ciências Socioambientais/UFMG e mestranda em Antropologia Social (PPGAN/UFMG)

Ana Clara Leiroz Nacarat - Graduanda em Ciências Socioambientais

Débora Carolina Pereira de Souza - Graduanda em Ciências Socioambientais

Lorena Oliveira Castro - Graduanda em Ciências Socioambientais

Lou Ariagno Lana Gastelois - Graduanda em Ciências Socioambientais

Nota Preliminar sobre o Plano de Reassentamento (PR) das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém.

GESTA, 2024

1. Introdução

O GESTA é um núcleo acadêmico de pesquisa e extensão registrado no diretório de grupos de pesquisas do CNPq. O grupo, formado por equipe multidisciplinar, é detentor de reconhecida expertise na área de licenciamento ambiental, campo em que atua desde a sua formação em 2001 (Zhouiri, Laschefski, Pereira, 2005; Zhouiri et al, 2018). O objetivo da atuação do núcleo é compreender os efeitos sociais de grandes projetos, investigar os limites e desafios no âmbito da gestão pública ambiental e colaborar com organizações ambientalistas e grupos atingidos para a construção de tecnologias sociais que ampliem sua incidência nos processos decisórios do campo ambiental. Desde 2011, o núcleo tem desenvolvido pesquisas e atuado junto a comunidades afetadas por empreendimentos minerários no Espinhaço, especialmente comunidades afetadas pelo Minas-Rio (Zhouiri, Castro, Bolados, 2016; Zhouiri, 2018; GESTA et al, 2018; GESTA, 2014; Ferreira, 2022; Zucarelli, 2018; Duarte, 2017; Prates, 2017).

Além de artigos e monografias acadêmicas, pareceres anteriores do GESTA-UFMG já abordaram a questão do não reconhecimento do universo de comunidades afetadas pelo Minas-Rio (GESTA, 2014); e o grave problema da insegurança hídrica, entre outros impactos, provocada pelo empreendimento às comunidades do entorno (GESTA, 2014). Em parceria com pesquisadores de outros núcleos e universidades, pesquisadores vinculados ao GESTA também já abordaram o conjunto das transformações socioambientais e violações de direitos porque vêm passando essas comunidades desde a implantação do empreendimento (Gesta et al, 2018).

O objetivo da presente Nota Técnica é fazer uma análise **preliminar, não exaustiva**, do documento intitulado “Plano de Reassentamento (PR) das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém - Extrato com a proposta da Anglo American - 2º Revisão - 29 de abril de 2024”. O documento foi apresentado a moradores das comunidades de Água Quente, Passa Sete e Jassém em reunião do dia 2 de maio de 2024, no contexto de um intenso calendário de reuniões estabelecido pelo chamado Termo de Acordo Preliminar (TAP) ao longo do qual se prevê a aquisição de um “consenso” entre as “partes” acerca do Plano de

Reassentamento das comunidades situadas na Zona de Autossalvamento - ZAS da barragem do Minas-Rio, objeto de decisão judicial, conforme abaixo descrito.

A elaboração desta nota partiu de uma preocupação da equipe de pesquisa e extensão do Gesta, acerca da existência de dúvidas e lacunas relativas a pontos importantes da proposta apresentada pela Anglo American, em um contexto de negociação extremamente assimétrico e de enorme pressão sobre as comunidades da ZAS, com **tempo insuficiente para análise, discussão e efetiva apropriação do documento e dos termos e temporalidades da negociação, pelas comunidades afetadas, o que fere o seu direito à participação informada.**

1. 2. Histórico

Durante o processo de licenciamento ambiental (LP+LI) do “Step 3” do empreendimento Minas-Rio, entre 2017 e 2018, foram feitas reuniões a portas fechadas entre representantes de órgãos do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e da mineradora Anglo American, com o intuito de discutir aspectos críticos do licenciamento (Lacerda, 2023). Entre estes assuntos, estava o reconhecimento, das comunidades de Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém, situadas à jusante da barragem de rejeitos do empreendimento, como diretamente afetadas, e a necessidade de serem reassentadas conforme os parâmetros do Plano de Negociação Fundiária (PNF) instituído no “Step 1”. A licença para a operação do Step 3 foi concedida com condicionantes que não contemplaram o direito dessas comunidades ao reassentamento coletivo. Passa Sete e Água Quente foram incluídas em um programa que lhes admitia a possibilidade de uma “negociação opcional”, sem a garantia dos parâmetros de recomposição do modo de vida estabelecidos no PNF. São José do Jassém não foi sequer incluída nesse programa. No bojo do licenciamento do Step 3, até 2021 foram concedidas, ao todo, 3 (três) licenças de operação (LO), uma para a expansão da mina e duas de alteamentos da barragem.

Uma das licenças de operação para o alteamento da barragem da Anglo American foi solicitada em 2019, ano do rompimento da barragem de Brumadinho e da aprovação da Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, conhecida como “Lei Mar de Lama Nunca Mais”. Nesse contexto, o MPMG emitiu uma recomendação aos órgãos da SEMAD para que se abstivessem de pautar a LO, em cumprimento do previsto no art. 12 da referida lei, que veda a concessão de qualquer espécie de licença ambiental que diga respeito à atividade de

alteamento da barragem em cujos estudos de cenários de rupturas sejam identificadas comunidades na zona de autossalvamento (ZAS) - (MPMG, 2019). A recomendação não foi acatada diante de entendimento divergente emitido pela assessoria jurídica da SEMAD por meio de Nota Jurídica aprovada pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) (SEMAD, 2019).

Em 03 de janeiro de 2020, uma das sirenes da Anglo American foi acionada, de maneira alegadamente acidental. Com o terror produzido pelo acionamento da sirene, se intensificou o temor das comunidades a jusante em relação à possibilidade de rompimento da barragem. Considerando a conjuntura em questão, o MPMG ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) n.º 5000129-42.2020.8.13.0175 dois meses depois. Trata-se de ação que visa a declaração de nulidade do ato administrativo emitido pelo Estado de concessão de licença ambiental de operação referente à atividade de alteamento da barragem do empreendimento Minas-Rio, em razão de descumprimento de regra legal. Entre outros pedidos, a ACP postulou o reconhecimento do direito de remoção da comunidade de São José do Jassém (como comunidade localizada na ZAS) e o direito de remoção dessa e das outras comunidades atingidas com parâmetros coletivos de indenização e reassentamento, resguardando os modos comunitários de vida e uso da terra (TJMG, 2020).

Em decisão liminar de 11/11/2020, a juíza da comarca de Conceição do Mato Dentro, embora tenha indeferido o pedido de anulação do ato administrativo de concessão da LO, reconheceu o direito ao reassentamento coletivo das três comunidades - Passa Sete, Água Quente e Jassém - todas localizadas na Zona de Autossalvamento, conforme definição da Lei 23.291/2019. A decisão determinou ainda que a Anglo American apresentasse no prazo de 60 (sessenta) dias um plano de reassentamento coletivo dessas comunidades, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso (TJMG, 2020). O recurso apresentado pela Anglo American contra esta decisão foi negado em 2ª Instância, no dia 10/11/2022 (TJMG, 2022).

Todavia, após o acionamento da sirene e enquanto o ACP tramitava, a Anglo American seguiu com negociações junto aos atingidos das comunidades de Água Quente e Passa Sete. Neste período, muitas famílias dessas comunidades foram removidas, agravando os danos em relação às outras famílias que permaneceram na ZAS, tornando inviável a continuidade de seus modos tradicionais de vida e reprodução social.

No âmbito judicial, o MPMG propôs a Ação n.º 5000341-58.2023.8.13.0175 para cumprimento provisório da decisão. Nesta ação, as três comunidades, por meio do Nacab, apresentaram uma proposta de Plano Comunitário de Reassentamento, ignorada pela

empresa. Em setembro de 2023, a sentença nos autos principais confirmou a decisão liminar, determinando que a empresa promova e custeie a remoção das três comunidades, por meio de um plano de reassentamento elaborado de forma amplamente participativa (TJMG, 2023b).

Como estratégia de não reconhecimento de direitos, a empresa apresentou embargos contra a sentença. Enquanto o julgamento permanece pendente, a Anglo American e o MPMG promovem uma pressão negocial no território, cujos termos, no entendimento do GESTA/UFMG, se distanciam dos direitos reconhecidos na própria sentença judicial, propondo uma rotina de reuniões sequenciais e cadastramentos (sem adequado esclarecimento aos atingidos).

Como consequência, entre o final do ano de 2023 e começo do ano de 2024, foram convocadas pela assessoria técnica independente atuante no território (ATI NACAB 39), em conjunto com a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS/MPMG), assembleias sobre a construção de um Termo de Acordo Preliminar (TAP) entre as comunidades, a Anglo American e o MPMG. Entre essas assembleias, se intercalaram reuniões entre a empresa e o MPMG. Com a assinatura do TAP em 04/04/2024, foi iniciada mais uma intensa etapa de reuniões para finalizar, em curtíssimo prazo (até o dia 31 de maio de 2024¹), a produção de um acordo que se propõe a orientar os termos para o reassentamento das comunidades e extinguir a ACP. Em uma série de reuniões realizadas entre abril e maio do corrente ano, tais comunidades, premidas entre a experiência de viverem em situação de risco e o anúncio da possibilidade de derrubada da sentença judicial, vêm sendo incisivamente chamadas a aderirem aos termos do documento intitulado “Plano de Reassentamento das Comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém” (Anglo American, 2024) - a despeito do tempo insuficiente para análise e discussão da proposta.

Esta nota preliminar tem o objetivo de apresentar considerações preliminares sobre pontos considerados importantes do documento, buscando responder algumas perguntas simples: do que se trata o referido PR? de onde ele parte? a quem ele se refere? o que ele propõe? Como e quando?

2. Do que se trata o documento apresentado?

O “Plano de Reassentamento (PR) das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém” proposto pela empresa Anglo American às comunidades supracitadas na

¹ Considerando o término do prazo de suspensão da ACP nº 5000129-42.2020.8.13.0175, solicitados pelo MPMG e pela Anglo American.

reunião de 02 de maio de 2024, se propõe a instituir a base para a futura elaboração de um Plano de Reassentamento das Comunidades. Destaca-se que, **ao contrário do que o título sugere, não se trata propriamente de um Plano de Reassentamento**, mas sim um conjunto de premissas, princípios e diretrizes que pretendem estabelecer parâmetros para o que deverá ser levado em conta em um plano futuro.

Segundo o documento, são levadas em consideração os princípios da Política Anglo American Social Way, um conjunto de diretrizes e equipamentos internos à companhia focados no relacionamento com funcionários e comunidades, e os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da International Finance Corporation (IFC)². Essas diretrizes internacionais surgem no texto como uma forma de assegurar que as propostas estão alinhadas à “boas práticas”, porém é importante destacar que muitas dessas referências são vagas, fazendo algumas menções aos Padrões de Desempenho número 4 e 5 do IFC, porém, pontuando que **a aplicação destes está sujeita a negociações e se dará apenas “quando for cabível”** (Anglo American, 2024, pg. 49).

Muito do conteúdo deste documento se baseia na **proposta de futuros estudos que serão utilizados no processo de construção futura do verdadeiro plano de reassentamento**. Sendo assim, destacamos desde já que **não há, neste documento, uma previsão de quem será efetivamente elegível para o reassentamento**, onde este se dará ou definições precisas dos processos de participação e relacionamento com as comunidades.

Neste sentido, o documento apresentado não pode ser enquadrado como um Plano de Ação de Reassentamento conforme proposto pelo próprio IFC, mas como um documento preliminar que busca garantir uma vinculação ou anuência do Ministério Público, dos atingidos e do Poder Público aos projetos da empresa - segundo parâmetros que serão futuramente definidos, controlados e operacionalizados pela própria empresa. Quando comparado com o Manual para Aquisição de Terras e Reassentamento (em inglês *Handbook for Land Acquisition and Resettlement*), publicado pelo IFC em 2023, o documento possui muitas lacunas em relação ao que é sugerido como boa prática pela instituição. Não estão claros, por exemplo, uma descrição das categorias de deslocamento físico e econômico consideradas no processo, descrições precisas da área de reassentamento (incluindo aqui qualidade da terra, disponibilidade de recursos naturais, natureza das estruturas que serão construídas), um quadro das instituições que deverão participar do processo entre outros

² International Finance Corporation é uma instituição de desenvolvimento ligada ao Banco Mundial focada em propostas de boas práticas para o setor privado no que tange à atuação em países em desenvolvimento.

pontos. Sendo assim, o documento propõe parâmetros, em larga medida lacunares, que orientarão um futuro Plano de Reassentamento real.

3. De onde o PR parte?

O estudo referente ao Plano de Reassentamento parte da **“análise descritiva e coleta de dados secundários, envolvendo a aplicação de técnicas estatísticas e métodos de síntese para descrever os principais aspectos dos dados”** (Anglo American, 2024, p. 09). Embora pretenda-se “técnico”, trata-se de texto sem autoria ou responsabilidade técnica, que apresenta equívocos metodológicos básicos e graves.

Em primeiro lugar, destacamos que o estudo é inteiramente baseado em dados secundários, com diferentes escopos, provenientes de bases de dados que não capturam as realidades locais ou dados produzidos pelo monitoramento da Anglo American. Uma parte significativa desses dados, inclusive, se **refere à totalidade dos municípios de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro**, e, portanto, são pouco representativos das realidades locais. Nota-se, no corpo do documento, a ausência de referências a um conhecimento aprofundado e detalhado das dinâmicas locais, das sociabilidades, das redes de parentesco, vizinhança e troca, dos regimes possessórios, das práticas territorializadas das famílias.

Os únicos dados em tese referidos às comunidades de Jassém, Água Quente e Passa Sete são os provenientes das campanhas de monitoramento da Anglo American - **dados que, em reuniões anteriores, a empresa indicou que não poderiam ser utilizados, devido à necessidade de se realizar um cadastro para coletar dados atualizados.** Esses dados, além disso, são apresentados de modo genérico e inespecífico, trabalhando com as três comunidades sempre de modo conjunto. O texto, com isso, promove um apagamento das trajetórias específicas e situações concretas e atuais dessas comunidades - em que fica pouco claro não apenas quais são as redes de relações sociais (parentesco, vizinhança, trocas) implicadas na conformação dessas comunidades, como também as afetações que elas vêm sofrendo desde a implantação do empreendimento. Cumpre aqui ressaltar que, sem prejuízo de uma indispensável atualização acerca da atual situação das comunidades da ZAS, há estudos monográficos e acadêmicos que produziram conhecimento relevante sobre as dinâmicas locais por parte de pesquisadores vinculados ao Gesta/UFMG e a outras universidades.

As campanhas de monitoramento das quais parte dos dados é extraída foram feitas através do Programa de Monitoramento de Aspectos Socioeconômicos (PMAS), durante os anos de 2018 a 2023. Para os anos de 2022 e 2023, o suposto estudo apresenta, para diversas questões, ausências de dados referentes às comunidades de Água Quente e Passa Sete, sob a justificativa de que houve uma “evasão territorial”, mas sem assumir que esse esvaziamento ocorreu em virtude das afetações produzidas pelo próprio empreendimento. Além disso, não se justifica o motivo pelo qual o recorte temporal do estudo é estabelecido em 2018: do ponto de vista dos efeitos decorrentes da instalação e operação do empreendimento para essas comunidades, esse recorte é arbitrário, obliterando efeitos cumulativos sobre as comunidades. Isso é importante, pois toma como ponto de partida não os ambientes, estratégias e modos de vida das comunidades tal como plenamente estabelecidos nos territórios, e tem desdobramentos práticos importantes, quando se considera a necessidade de, por exemplo, se estabelecer parâmetros relativos à disponibilidade e qualidade de recursos ambientais em futuras áreas de reassentamento.

Outro ponto importante é que o método utilizado para a realização das campanhas não foi explicitado em nenhum momento do PR. Não se tem acesso à metodologia das entrevistas, dos questionários aplicados, quais tipos de dados são levantados e em qual a região eles foram coletados, o que pode indicar um certo nível de enviesamento do estudo tal como apresentado; as categorias mensuradas têm um caráter genérico e não descrevem as dinâmicas e práticas locais; não se traz dados da população de referência, nem método de amostragem; e têm seus resultados apresentados de forma absoluta; tudo isso configura um erro metodológico amostral, e portanto a análise não pode ser considerada representativa ou descritiva da real situação dos territórios. As informações apresentadas no PR são ditas como uma “avaliação preliminar” que será “revisada a partir dos resultados do processo de cadastramento socioeconômico, patrimonial e topográfico” (Anglo American, 2024, p. 09) mas que, idealmente, deveriam ser apresentadas, de forma completa e conveniente, desde o início da negociação.

É preciso, ainda que preliminarmente, tecer algumas considerações sobre o conjunto das categorias de grupos sociais indicadas no Diagnóstico, como categorias expressivas de diferenças internas fundamentais à construção de uma “transição justa e digna para pessoas elegíveis” e para a garantia de seus direitos. Observamos, em primeiro lugar, a ausência de menções a noções referidas às dinâmicas locais já descritas etnograficamente, como as terras no bolo, herdeiros-possesores, herdeiros ausentes, agregados, entre outros. Algumas das categorias mencionadas no documento trazem, por seu turno, em sua definição, omissões

importantes, que podem distorcer o entendimento de relações costumeiras historicamente constituídas e socialmente reconhecidas na região; é o caso da omissão quanto ao acesso a terras de trabalho através dos regimes de meia e terça, enquadrados como contratos (informais) relativos apenas à produção. Um ponto de interesse é o fato de que esses grupos são apresentados como grupos estanques e separados. Várias etnografias realizadas na região, inclusive nas comunidades alvo do PR, indicam a existência de complexas articulações de condições e usos distintos da terra, compondo mosaicos fluidos que Carvalhosa (2016) define como “movimentos de roça” (Gesta et al, 2018). Ou seja, um mesmo grupo ou família pode reunir várias das condições que o diagnóstico atribui a grupos sociais distintos. Como o PR propõe definir, *como em um laboratório*, impactos exatos para cada família/propriedade, depreende-se que esse ponto pode se desdobrar em sérios problemas para a definição da elegibilidade (e enquadramento exato) de cada família. Além de um possível efeito de apagamento da presença e importância das práticas territorializadas e de caráter rural, sobretudo quando se considera o Jassém, que também congrega **características urbanas, ou rururbanas**.

Embora se assuma como um conjunto de premissas e de princípios que prezam os direitos humanos, os direitos coletivos e individuais relacionados à diversidade sociocultural, de gênero e racial, bem como as “boas práticas” internacionais, uma das principais premissas do PR não está explicitada no texto: **trata-se do não-reconhecimento de que as comunidades que se encontram na ZAS vêm sofrendo impactos e danos decorrentes da instalação e operação do empreendimento Minas-Rio e de sua barragem de rejeitos**. Embora não explicitado como um dos vetores de organização do PR, nota-se que essa premissa atravessa toda a proposta. Está presente na construção do Diagnóstico Socioeconômico - elaborado a partir de um recorte temporal e um escopo de análise arbitrários, que obliteram os processos pelos quais as comunidades de Jassém, Água Quente e Passa Sete tiveram seus ambientes, modos e estratégias de vida profundamente afetados (Gesta, 2018a; 2018b; Santos et al, 2020), situação da qual decorre - apenas para citar um exemplo - o fato de que um número significativo de famílias dessas comunidades passou a depender de fornecimento de água da Anglo American, através de caro pipa e galões de água mineral, para não mencionar as caixas d'água construídas na comunidade de Água Quente como medida (insuficiente e ineficaz) de mitigação dos impactos sobre as águas. Comprometimentos múltiplos que conduziram a uma situação de deslocamento *in situ* (Gesta, 2018b). No PR, o esvaziamento territorial decorrente desse processo, realizado através do

chamado plano de negociação “opcional”, é chamado de “evasão”, como se se tratasse de fenômeno sem qualquer relação com o empreendimento.

Cumprе ressaltar que, mais uma vez, a empresa **nega a própria realidade da situação de risco em que se encontram as comunidades a jusante da barragem de rejeitos, situadas na Zona de Autossalvamento.** Em algumas passagens, enfatiza-se que o PR não tratará de reassentamento associado a “emergência, crise e eventos de instabilidade ou ruptura de estruturas de contenção de rejeitos” (Anglo American, 2024, p. 49); em outras, o risco é tratado como um “sentimento de medo” ou uma “percepção” (Anglo American, 2024, p. 70; 52). Como já demonstrado em outros pareceres (Gesta et al, 2018) e artigos (Santos et al, 2017; 2018), no idioma que a Anglo American e seus consultores construíram a partir do licenciamento do Minas-Rio, “percepção” significa “impacto suposto”, ou seja, impactos ‘imaginados’, ‘sentidos’, ‘percebidos’ pelas pessoas - mas, da perspectiva da empresa, inexistentes no plano de uma suposta ‘realidade objetiva’ apartada das práticas e das experiências vividas das pessoas (Gesta, 2014). Conforme o Estudo de Impacto Ambiental do Step 3 da Anglo American, impacto suposto não gera mitigações e compensações.

No PR, **a existência de impactos, assim como a necessidade de medidas de mitigação e compensação, somente é reconhecida quando relacionada ao próprio processo de reassentamento:**

“Isso requer a implementação de medidas específicas para mitigar os impactos da mudança de localização...” (Anglo American, 2024, p. 7).

“Importante destacar que a metodologia de trabalho a ser utilizadas (sic) durante o desenvolvimento do PR prevê que as compensações sejam efetivadas de acordo com os impactos gerados pelo reassentamento, por meio dos deslocamentos físico e/ou econômico..”(Anglo American, 2024, p. 8)

“Os princípios norteadores para o projeto de reassentamento foram constituídos com base nos requisitos da IFC e AASW visando mitigar e compensar os impactos gerados pelo deslocamento físico e/ou econômico” (Anglo American, 2024, p. 53).

“Para identificar os impactos gerados pelo reassentamento, considerando as alterações causadas pelos deslocamentos físicos e/ou econômicos...” (Anglo American, 2024, p. 68).

Entendemos que essa argumentação tem um desdobramento importante: o **PR trata o reconhecimento da condição de afetados pela barragem e a obrigatoriedade de realocar e recompor as vidas dessas famílias e comunidades, não como um direito e uma garantia que são devidos a elas em função do empreendimento, mas como um impacto existente por si mesmo.** A perspectiva, daí decorrente, do **reassentamento mínimo** (Anglo American, 2024, p 53) implica, assim, em **uma orientação para a restrição do próprio direito ao reassentamento.** Essa orientação parece tomar duas formas principais, que serão discutidas

mais adiante: via a afirmação da necessidade de refazimento da mancha de inundação, através de novo estudo de Dam Break - ou seja, redefinição da própria área de abrangência do PR; via a proposição de novos estudos socioeconômicos destinados a especificar uma estrita correspondência entre impactos 'verdadeiros' e elegibilidade.

4. A quem o PR se destina?

Este plano foi construído sem que houvesse a dimensão do universo dos atingidos e suas práticas territorializadas. No documento é descrito apenas que residem aproximadamente duzentas famílias nas comunidades, porém, esses dados provavelmente não coincidem com a realidade, visto que os dados mobilizados são insuficientes, e a concepção de família adotada é correspondente à propriedade. No documento, coloca-se apenas que a área de abrangência do PR são os territórios de São José do Jassém, Água Quente e Passa Sete e que o primeiro critério de reassentamento será geográfico. Entretanto, cumpre destacar que a delimitação desses territórios já está indicada, sob a forma de imagem, com desenhos geográficos precisos e não justificados, muito provavelmente arbitrários do ponto de vista das redes sociais que se articulam nos processos comunitários e ganham expressão territorial. Isso pode gerar a exclusão de moradores mais esparsos e núcleos como Saraiva e Teodoro, que são expressamente mencionados como estando à parte das respectivas comunidades de Jassém e Água Quente. **O mais importante é ter em mente que o documento não prevê quem será elegível ou não,** indicando, como dito mais à frente, que será necessário identificar tecnicamente os “verdadeiros impactados” (Anglo American, 2024, p. 54).

O PR abrangeria os territórios das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém na medida de sua inserção na mancha hipotética de inundação da barragem, sendo considerado até o limite de 15 km. Porém, a própria área de ruptura da barragem (*dam break*) **não é dada como definida**. Os estudos responsáveis por delimitar essa área ainda não foram feitos, pois os estudos do *dam break* serão revisados - mas não consta no PR qual metodologia será revisada, porque será revisada, e qual o método que será adotado para a revisão.

No próprio documento, a comunidade de Jassém não é considerada parte da ZAS, e sim de uma “Zona de Segurança Secundária”. Considerando isso, é possível que nem todas as famílias sejam contempladas nesse reassentamento, ou seja, os critérios de elegibilidade funcionarão como filtro de quem vai para os reassentamentos e quem vai apenas receber alguma compensação em dinheiro ou algum tipo de assistência. Nesse sentido, o documento

coloca que: **“A ambiguidade na classificação de Jassém** entre Zona de Auto Salvamento (ZAS) e Zona de Segurança Secundária (ZSS), **torna-se (sic) central o desafio de gerenciar as expectativas da comunidade** enquanto se mantém um alto nível de engajamento para garantir um espaço propício à negociação em cenários futuros” (Anglo American, 2024, p.12).

De acordo com o documento, são estipuladas duas categorias para a elegibilidade das compensações: *deslocamento físico* e *deslocamento econômico*. É apontado que “o recebimento de nova unidade habitacional nas modalidades de reassentamento coletivo e/ou individual será aplicável para ao indivíduo que perderam suas moradias primárias, enquanto aqueles que sofreram perdas econômicas receberão compensações proporcionais ao impacto sofrido” (Anglo American, 2024, p.67).

Os estudos ditos necessários para reconhecer as pessoas elegíveis para o reassentamento serão feitos com base no cadastro socioeconômico executado pela empresa, e com base nesses dados coletados as pessoas serão enquadradas nas categorias supracitadas. Através deste processo de cadastramento que também serão reconhecidas as famílias em situação de vulnerabilidade social e os herdeiros, estes últimos que, **para ser reconhecidos, deverão ser comunicados pelos proprietários** (Anglo American, 2024, p. 52). Ainda sobre os herdeiros, o documento afirma que **não há previsão de reassentamento para filhos que moram com os pais até a data de selagem**, além de que aqueles que vivem em casas diferentes no mesmo lote que os pais serão contemplados **via negociação** (Anglo American, 2024, p. 68).

Convém aqui destacar que os enquadramentos nos termos propostos (deslocamento físico e deslocamento econômico), **crucial para a própria elegibilidade ao reassentamento**, não é simples de ser operada dentro das dinâmicas territoriais já etnografadas na região e nessas comunidades. Esse enquadramento supõe, na verdade, uma simplificação de complexas relações locais de terra, trabalho e moradia. O PR afirma que serão considerados “direitos formais” e “informais” sobre a terra, mas não considera, por exemplo, que possam incidir sobre a mesma terra, arranjos práticos que conjuguem direitos distintos, formais ou costumeiros. Um meeiro que habite no arruado do Jassém parte do ano, por exemplo, morando no local onde trabalha em outros períodos, será enquadrado como? E um trabalhador rural que possui uma casa de origem familiar em uma das comunidades, mas que passa longos períodos na fazenda onde trabalha, como será enquadrado? E pessoas que, a outros títulos, conjuguem distintos locais de trabalho e moradia? Ou seja, a operação prática da aplicação desses critérios poderá gerar não só distorções como conflitos internos às

comunidades - mas, ao que indica o PR, o ônus desses conflitos será impingido às próprias comunidades e famílias (como no caso de terras de herança).

5. O que está proposto no PR?

Apesar de não haver informações mais específicas a respeito dos critérios de elegibilidade, algumas propostas podem ser identificadas no PR, mesmo que sejam muitas das vezes vagas e subjetivas. Inicialmente, para que se possa verificar se a família é elegível para o reassentamento, é necessário realizar o cadastro socioeconômico, patrimonial e topográfico (Anglo American, 2024, p. 61), o que demonstra que ainda será necessária a realização de diversos estudos para que o PR seja, de fato, posto em prática.

Uma das propostas do PR é o “reassentamento mínimo”, isto é, uma forma “para evitar ou minimizar a necessidade de reassentamento de comunidades e famílias” (Anglo American, 2024, p. 53) e “delimitar tecnicamente os **verdadeiros impactados** pelo projeto de reassentamento” (Anglo American, 2024, p. 54). Como definir os critérios de elegibilidade sem que o universo dos atingidos e suas práticas territorializadas sejam levantadas? A utilização desse termo e a proposta de reassentamento mínimo sinaliza que **não serão todas as famílias das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém que serão contempladas pelo Plano de Reassentamento.**

Existe o planejamento da construção de **três assentamentos coletivos**: dois em Alvorada de Minas, sendo um com características urbanas e outro com características rurais, e um em Conceição do Mato Dentro com características rurais. Será feito um mapeamento, por parte da Anglo American, “indicando as melhores áreas para a construção dos reassentamentos coletivos para a validação das áreas pelos membros das famílias que irão optar pela modalidade de reassentamento coletivo” (Anglo American, 2024, p. 75). Caso a família seja considerada elegível para o reassentamento, ela poderá optar pela modalidade de reassentamento que desejar: **reassentamento coletivo ou individual** ou **pagamento em dinheiro.**

Apesar da ideia de “alternativas” apresentadas no documento a respeito das modalidades de reassentamento e do “direito de escolha de cada família”, o enquadramento entre reassentamento rural e urbano será definido a partir de parâmetros já determinados pela Anglo American, porém omitidos no referido documento. Nesse sentido, questiona-se: as famílias poderão escolher entre reassentamento urbano e rural, independente de suas origens? Qual é a possibilidade de escolha das famílias? . No PR, Água Quente é definida como um

território rural dentro de Conceição do Mato Dentro, Passa Sete é definida como um território rural e São José do Jassém é apresentado como um território de núcleo urbanizado com o entorno rural. Não há, em momento algum, menção ao Zoneamento dos municípios dos quais as comunidades fazem parte, sinalizando uma certa arbitrariedade na definição dos enquadramentos, em especial do Jassém, por vezes caracterizado no PR como área urbana.

Convém aqui enfatizar que identificamos indícios de que o enquadramento - rural ou urbano - será operado a partir de critérios que não estão exatamente claros, relativos ao que o PR entende como “moradia primária”, “direito formal” ou “informal” sobre a terra, e às formas de identificação dos “impactos do reassentamento” (deslocamento físico ou econômico), e que essa aplicação pode gerar distorções sobre a realidade concreta das pessoas e suas condições e estratégias de vida.

No Reassentamento Coletivo Urbano, o tamanho das casas será de 95m² (critério mínimo), 120 m² e 140m², com o número de quartos variando de acordo com critérios técnicos sobre composição familiar e sendo limitado a 4 quartos, e o tamanho do terreno será de 400m². No Reassentamento Coletivo Rural, o tamanho das casas será de 95m² (critério mínimo), 120 m² e 140m², com o número de quartos variando de acordo com critérios técnicos sobre composição familiar e sendo limitado a 4 quartos, e o tamanho do terreno será de 4 hectares. Caso a casa de origem e o terreno possuam metragens e áreas superiores aos definidos no PR, a família receberá complementação financeira “equivalente à diferença entre os valores da origem e do destino” (Anglo American, 2024, p. 81 e 82). Convém observar que o PR atribui uma dimensão compensatória à extensão dos lotes rurais, e informa que o Anexo 2 demonstra a adequação do “tamanho estabelecido para terreno rural visando o desenvolvimento de atividades voltadas à reestruturação produtiva” (id. ibid.). Porém o Anexo 2 suscita questões importantes: é possível demonstrar essa adequação sem a análise técnica de terrenos concretos específicos - que leve em conta localização e características concretas do terreno do reassentamento? Se há esses dados, onde estão?

O PR também propõe **“uma justa compensação para os bens e ativos afetados e considerando o custo de reposição integral, possibilitando que as perdas materiais sejam mensuradas e compensadas adequadamente”** (Anglo American, 2024, p. 85), mas não define de que forma essa compensação será feita e quais serão os critérios utilizados para a definição das perdas. O direito de propriedade é violado na medida que é a própria empresa quem define o valor a ser pago pela propriedade que é do atingido.

O **pagamento para aquisição e compensação de benfeitorias de origem** são definidos pela Anglo American e não poderão ser discutidos, tendo em vista que será algo

acordado preliminarmente. Para terrenos rurais: propriedades de até 50 ha, o valor a ser adotado no PR será de R\$34.000/ha; propriedades entre 51 ha a 100 ha, o valor a ser adotado no PR será de R\$25.000/ha; propriedades acima de 101 ha, o valor a ser adotado no PR será de R\$17.000/ha. Para terrenos e áreas urbanas ou de expansão urbana, o valor a ser adotado no PR será de 150% do laudo de avaliação. Para construções exclusivamente destinadas para moradia/residência e pontos comerciais, sejam elas rurais ou urbanas: o valor a ser adotado no PR será de R\$2.700/m². Para demais benfeitorias não reprodutivas (curral, estábulo, pocilga, galinheiro, paiol, entre outros) o valor a ser adotado no PR será considerado o indicado no laudo técnico de avaliação. Para demais benfeitorias reprodutivas (Pastagem cultivadas, culturas, florestas plantadas, plantas ornamentais) o valor a ser adotado no PR será considerado o indicado no laudo técnico de avaliação (Anglo American, 2024, p. 86 e 87).

Considerar que os currais, estábulos, galinheiros, entre outros, não são reprodutivas vai contra o modo de vida das comunidades. As criações que habitam essas benfeitorias não são produtivas? Os quintais das famílias costumam ser um lugar diversificado, em que a horta, o pomar, o galinheiro, curral, paiol, entre outros, são complementares e igualmente importantes para a manutenção de seu modo de vida. O “Sítio Camponês”, como um lugar diversificado e integrado, possibilita um “sistema econômico misto”, que está integrado às práticas de troca mercantil e também de práticas de reciprocidade. Entretanto, a Anglo está indicando que a recomposição por meio da reposição será apenas para o que ela considera ser “benfeitorias não produtiva”, a casa e empreendimentos comerciais, e o que a mineradora chama de “benfeitorias reprodutivas” diz respeito apenas aos meios de cultura.

É previsto, também, a implementação do **Plano de Desenvolvimento Social (PDS)** por um período de 3 anos após o reassentamento das comunidades. O objetivo desse plano é “melhorar a qualidade de vida e bem-estar social, fomentar a geração de renda e o empreendedorismo, promover qualificação profissional e aprimorar a oferta de serviços públicos essenciais para a comunidade, fomentando também o desenvolvimento territorial” (Anglo American, 2024, p. 87). Não há nenhum detalhe a respeito do PDS, de como ele será implementado, quais serão suas ações individuais e coletivas, se será algo obrigatório, entre outros. Além disso, o plano, juntamente com o “Manual de Utilização e Manutenção da Habitação” que será elaborado pela Anglo American, será uma forma de limitar a atuação da comunidade no território e em sua própria casa, impedindo-a de se relacionar com ele da forma que se fazia nas comunidades de origem.

Por fim, será disponibilizado um valor fixo de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** para auxiliar na adaptação das famílias reassentadas, além de um recurso de **R\$300,00 (trezentos**

reais) para o custeio da energia elétrica e outras despesas domésticas, durante 4 meses, e um recurso de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, que será creditado em um cartão alimentação durante 2 anos, para a compra de alimentos. Qual foi o critério de definição desses prazos e valores? Serão suficientes? As famílias já estarão restabelecidas até o fim dos recursos? O aporte deveria ser até o estabelecimento das condições de vida no reassentamento, a ser pensado juntamente com as comunidades.

As diretrizes internacionais que o PR afirma seguir propõem a necessidade que o reassentamento seja feito em condições iguais ou melhores às dos territórios de origem. Porém, a própria empresa reconhece a necessidade de novos estudos para determinar condições cruciais para a reprodução social das comunidades no território.

6. Como e quando serão realizadas as propostas?

As propostas levantadas no documento são escritas vagamente, sem descrições práticas de como as propostas deverão ser executadas. Ao final do documento há um cronograma vago e confuso, **que estipula as ações a serem tomadas ao longo de cinco anos, mas não apresenta a metodologia usada para construir e executar estas ações. Este cronograma estipula períodos curtos para a negociação de dissensos e para a construção do referido “projeto conceitual”**, mas um prazo bem maior para a construção do reassentamento, que se dará ao longo de quatro anos. De um modo geral a participação e incidência das comunidades sobre o processo será tolhida também nas primeiras etapas se estes cronogramas forem mantidos.

Estipula-se a data de selagem do território no dia 30 de abril de 2024, porém, nesta data os cadastros ainda não haviam sido concluídos. É muito válido lembrar que o PR deixa claro que benfeitorias executadas após essa data não serão consideradas, cabendo, no máximo, uma negociação entre as partes. Assim, não se considera que a vida cotidiana não é congelada pelos prazos de negociação. As famílias continuarão sendo reconfiguradas ao longo do processo, então os filhos vão se casar e precisarão de casa, pessoas se divorciam, ficam viúvas, entre outras dinâmicas. O enfoque patrimonial presente no documento, ao considerar “família” um grupo estático composto pelos residentes do mesmo imóvel, resulta em severas limitações no que se refere “à análise da própria organização social e apreensão do caráter dinâmico da unidade consideradas no cadastro” (LIMA, 2022).

Os prazos definidos para os programas de mitigação dos impactos socioeconômicos do reassentamento também são curtos, por exemplo pagamento de lucro cessante para

atividades comerciais formais e informais considerando um **período de 3 (três) anos**, mediante comprovação e evidências documentais. Entretanto, é possível garantir que as famílias já estejam reestruturadas economicamente até esse período? É necessário pontuar que de acordo com o manual do IFC sobre reassentamentos, programas de apoio à transição precisam ser considerados caso a caso, considerando as particularidades das comunidades e dos seus ciclos econômicos (IFC, 2023).

Pontua-se também que, ainda que o direito à documentação referente à propriedade dos imóveis no reassentamento seja citado, não se estipula prazos ou datas para a entrega destes.

É importante colocar que, ainda que as comunidades estejam sendo pressionadas para negociar em tempo recorde, o documento em questão propõe um longo período até a construção das casas no reassentamento. **A entrega das casas e estruturas** está prevista apenas para **março, setembro e dezembro do ano de 2028**, ou seja, o plano prevê pouquíssimo tempo para serem acordados os termos nos quais as pessoas deverão propor os termos do reassentamento, a empresa não tem pressa em efetivamente entregar o reassentamento.

Ana Flávia Moreira Santos
Pesquisadora e Co-Coordenadora Gesta/UFMG
Coordenadora da Equipe - Nota Preliminar

8. Referências Bibliográficas

ANGLO AMERICAN. **Termo de Acordo Preliminar (TAP) - Plano de Reassentamento (PR) das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém.** Extrato com a proposta da Anglo American - 2º Revisão: 29 de abril de 2024.

CARVALHOSA, Natália. **“Fora Daqui Não Sei Andar”:** Movimentos de Roça, Transformações Sociais e Resistência da Honra em Comunidades Rurais de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 2016

DUARTE, Livia. **“A gente quer a vida da gente e a água também a gente quer”.** Transformações nos usos tradicionais da água pelo empreendimento minerário Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro, MG. Monografia apresentada ao curso de Graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei Estadual n.º 23.291, de 25/02/2019.** Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) - [conhecida como “Lei Mar de Lama Nunca Mais”] Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23291/2019/>. Acesso: 30/04/2024.

GESTA et al. Estudo Preliminar - **Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/04/EstudoPreliminar_2018.pdf> Acesso em: 08/05/2024

FERREIRA, Tales Viana. **O paradoxo da participação: “violência lenta” e a governança no Sistema Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro - MG.** Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais.. **Parecer sobre o documento “Estudo de Atualização das Áreas de Influência (AI) do Projeto Minas-Rio Mineração”, elaborado pela empresa de consultoria Ferreira Rocha Gestão de Projetos Sustentáveis.** 2014. Disponível em:

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2015/09/Parecer-GESTA-sobre-Relat%C3%B3rio-Ferreira-Rocha-2014-VF.pdf>

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Considerações sobre o “Estudo de definição sobre comunidades/famílias a serem reassentadas - Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Entorno da Cava Licenciada e Estruturas Correlatas”.** Projeto de Extensão: Observatório dos Conflitos Ambientais no estado de Minas Gerais (SIEX-401618). 2014.

IFC. **Good Practice Handbook on Land Acquisition and Involuntary Resettlement.** Disponível em: <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2023/ifc-handbook-for-land-acquisition-and-involuntary-resettlement.pdf>. Acesso: 08/05/2024.

LIMA, Maryellen Milena de. **A reconstrução da vida interrompida pelo desastre do rio Doce: o processo de reassentamento da comunidade de Paracatu de Baixo, Mariana/MG.** Dissertação de Mestrado defendida no Mestrado Associado UNIMONTES-UFMG Sociedade, Ambiente e Território, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Recomendação n.º 07/2019.** Ref. Processo de análise de Licença de Operação 00472/2007/016/2019.

LACERDA, Nágila. **Tutela Coletiva: a atuação do Ministério Público de Minas Gerais em relação ao “Step 3” do Licenciamento Ambiental do Complexo Minerário Sistema Minas-Rio.** Monografia apresentada ao curso de Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2023.

PRATES, Clarissa Godinho. **Efeitos Derrame da mineração, violências cotidianas e resistências em Conceição do Mato Dentro-MG.** Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais. Montes Claros, 2017

SANTOS, A.F.M.; FERREIRA, L. S. S. ; PENNA, V. V. . **Impactos supostos, violências reais: a construção da legalidade na implantação do Projeto Minas-Rio.** In: Andréa Zhouri. (Org.). *Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil.* 1ed.Marabá/Brasília: Editorial iGuana/ABA, 2018, v. , p. 176-220

SANTOS, Ana Flávia Moreira; FERREIRA, Luciana da Silva Sales; PENNA, Vinicius Villela. **Impactos supostos, violências reais: a construção da legalidade na implantação do Projeto Minas-Rio.** Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology, v. 14, p. e142159, 2017.

SEMAD. **Nota Jurídica n.º 5.373, de 6 de dezembro de 2019.** Classificação Temática: Meio Ambiente. Barragens. Política de Segurança. Licença de Operação. Vedações. Processo n.º 1370.01.0018339/2019-17.

TJMG. **Ação Civil Pública n.º 5000129-42.2020.8.13.0175.** Revogação/Concessão de Licença Ambiental. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A e outros. Distribuição: 03/03/2020

TJMG. **Ação n.º 5000341-58.2023.8.13.0175.** Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 03/03/2023

TJMG. **Agravo de Instrumento-Cv N.º 1.0000.20.584540-7/001.** Ref. Ação Civil Pública n.º 5000129-42.2020.8.13.0175. Comarca de Conceição do Dentro. Agravante: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Agravado: Ministério Público - MPMG.

ZHOURI, A. BOLADOS, P. CASTRO, E.(Orgs). **Mineração na América do Sul: Neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Annablume, 2016.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K; PEREIRA, D. "Introdução: desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais", in Andréa Zhouri, Klemens Laschefski e Doralice Pereira (orgs.), **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos** socioambientais, Belo Horizonte, Autêntica, 2005.

ZHOURI, A. Megaprojects, epistemological violence and environmental conflicts in Brazil. **Revista Perfis Economicos**. Valparaíso, 2018, vol.5, p.7-33.

ZHOURI, et al. **Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. ZHOURI, Andréa (Org.). Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano; SANTOS, Ana Flávia Moreira. **Mineração e conflitos sociais no contexto urbano: o caso da mineração Minas-Rio, Brasil**. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. **Mineração na América do Sul: Neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Annablume, p.319-340, 2016.

ZUCARELLI, M., C. **A matemática da gestão e a alma lameada: Os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco [tese]**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais; 2018.